



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGÃO PRESENCIAL N.º 029/2014

Contrato N.º 062.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA., e a empresa INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Quatorze, de um lado Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n.º - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 04337752011-SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º Centro,, Davinópolis — MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante de simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, localizada na Rua Paraíba, N.º 864-Sala 04 - (Hospital Santa Maria) - Ce Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º f 13.922.529/0001-04). doravante denominada simples CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo L 014.029.029.2014, Pregão Presencial n.º 029/2014 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolverem comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada em Serviços de Urgência e Emergência em Clínica Médica, conforme constantes neste termo de Referência para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2014 e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Global, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2014, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto com
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilidade e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Peio fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** oferece a **CONTRATADA** o valor global de R\$: 612.000,00 (Seiscentos e Doze Mil Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA ■ O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente e ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de início após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas Anexo Ili e como segue:

0702- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31.12.2014, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. parágrafo 2 Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas pela Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplência:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- i - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- ii - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOUS
CNPJ: 01.S1G.2G9/0001-60

III- interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem motivo justificados;

IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n°029/2014, parte integrante deste CONTRATO.

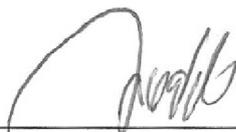
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo em partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA • DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 29 de Setembro de 2014



'CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA

Ivanildo Paiva Barbosa

Prefeito Municipal

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATADA

INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
inscrita no CNPJ N° (13.922.529/0001-04)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:: 600.0.3-32,

Nome:
CPF:: JZ&-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS
CONTRATO 062.2014.

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa INSTITUT MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - inscrita no CNPJ (MF) n°: (13.922.529/0001-04), a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° (Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

ivinópoiis - MA., 29 de Setembro de 20

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivanildo Paiva Barbosa".

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipa

Ciente:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivanildo Paiva Barbosa".

Nome:

Data/ /2014